



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

**Lei Complementar nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2005.**

**DOM nº 10.449, 2º caderno, de 22/06/2005.**

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/97, de 20 de outubro de 1997 – fundo municipal de solidariedade para geração de emprego e renda Ver-o-Sol, cria o conselho municipal do trabalho e desenvolvimento econômico social, e dá outras providências.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

Publicada no DOM nº 10.449, 2º caderno, de 22/06/2005.

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/97, de 20 de outubro de 1997  fundo municipal de solidariedade para geração de emprego e renda Ver-o-Sol, cria o conselho municipal do trabalho e desenvolvimento econômico social, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Adita o inciso VII e Parágrafo único ao artigo 2º da Lei Complementar nº 01/97, de 20 de outubro de 97  Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, com as seguintes redações.

**Art. 2º .....**

**VII  investimentos em obras de infraestrutura e serviços que tiveram como objetivo a geração de emprego e renda, que beneficiem diretamente micro produtores urbanos e rurais, artesãos, pequenos prestadores de serviços feirantes e locatários de feiras e mercados municipais, trabalhadores do setor informal e demais segmentos da Economia Popular de Belém.**

**Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo previstos no inciso VII deste artigo poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo Municipal (AC).**

Art. 2º Altera os incisos I, II e III e adita inciso IV ao artigo 3º da Lei Complementar nº 01 de 20 de outubro de 1997  Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, que passam a ter as seguintes redações:

**Art. 3º .....**

**I  em sendo pessoa física, deverá o beneficiário ser residente e domiciliado no Município de Belém há pelo menos um ano; (NR)**

**II  em sendo pessoa jurídica, seus titulares deverão ser residentes e domiciliados no Município de Belém, há pelo menos um ano. (NR).**

**III  será realizada pesquisa cadastral de todos os novos financiamentos, e em caso de restrições de crédito, a decisão do financiamento fica a cargo do comitê de crédito. (NR)**

**IV  os beneficiados pelos recursos do Fundo Ver-Sol poderão pleitear novo financiamento após quitado 75% (setenta e cinco por cento) do anterior, quando não haverá a necessidade de novas pesquisas cadastrais. (AC)**

Art. 3º O Parágrafo único do art. 3º passa a ser § 1º e fica aditado § 2º a Lei Complementar nº 01 de 20 de outubro de 1997  Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL, cria o Conselho Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, com a seguinte redação:

**§ 2º Os bens produtores de financiamento ficam alienados até a total quitação do financiamento . (AC)**

Art. 4º Adita Artigo 3º-A, incisos I a VIII e parágrafo único da Lei Complementar nº 01 de 20 de outubro de 1997, - Fundo Municipal de Solidariedade para Gestão de Emprego e Renda VER-O-SOL, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, com as seguintes redações:

**Art. 3º-A Serão dispensados da exigência de avalista, os financiamentos cujos beneficiários sejam:**

**I  oriundos de algum programas assistencial de complementação de renda do Governo Municipal, Estadual ou Federal;**

**II  egressos ou Dependentes de egresso do Sistema Penal;**

**III  feirantes ou trabalhadores do setor informal regularmente cadastrados na Secretaria Municipal de Economia;**

**IV  jovens oriundos de programas de primeiro emprego;**

**V  pessoas com mais de quarenta e cinco anos em situação de risco social;**

**VI  mulheres em situação de risco social;**

**VII  jovens até vinte e cinco anos, em situação de risco social.****Parágrafo único. Para inclusão da distensa de avalista, torna-se necessário a indicação de organização social representativa . (AC)**

Art. 5º Altera a redação dos incisos I e II do art. 8º a Lei Complementar nº 01 de 20 de outubro de 1997, - Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda VER-O-SOL, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, que passam a Ter as seguintes redações:

**Art. 8º .....**

**I  1% (um por cento) do produto de arrecadação da Quota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios  FPM, deduzida a Contribuição do Município para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério  FUNDEF; (NR)**

**II  0,64% (sessenta e quatro décimos por cento) do produto de arrecadação da Quota-Parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação  ICMS, deduzida a contribuição do Município para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério  FUNDEF . (NR)**

Art. 6º Adita Artigo 8º-A, na Lei Complementar nº 01/97, de 20 de outubro de 1997  Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-o-Sol, cria o Conselho Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico Social, com a seguinte redação:

**Art. 8º-A Fica criado o Fundo de Aval constituído de até 10% (dez por cento) da receita do Fundo Ver-o-Sol, com objetivo de suprir a demanda de projetos de pessoas físicas com dificuldade em apresentar avalista para obtenção de financiamento . (AC)**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 22 DE JUNHO DE 2005.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA  
Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.